



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Assunto: Contrato Nº 2021003 / Inexigibilidade de Licitação Nº 6/2021-003

Data: 08 de janeiro de 2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA.**

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

Vislumbrado o prefácio, declaro para os devidos fins, nos termos da Carta Magna/88, que analisei integralmente o contrato administrativo nº. 2021003, referente à Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara, pelo período de **08 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**, sendo a contratada



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

ASSESSORIA CONTÁBIL, EMPRESARIAL, PÚBLICA E DO TERCEIRO SETOR – ASCEP, INSCRITO NO CNJP Nº. 08.055.908/0001-04, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, arts. 54 e 55, pelo que declaro, ainda, que o referido Contrato se encontra:

- a) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que se refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para esta Câmara Municipal;

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a **REGULARIDADE** do Contrato, respaldado na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que visa à Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em contabilidade pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Contrato, não se vislumbra óbice ao seguimento do feito.

S.M.J., é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Santa Bárbara do Pará - PA, 08 de janeiro de 2021.


ELIVAN LEITÃO SOUSA
Coordenador Controle Interno
Portaria nº015/2021-CMSBP